



CONSULTA PÚBLICA Nº 201/2025-MME

Processo nº 48370.000197/2025-61

Diretrizes e regras para a contratação e atuação de Verificador Independente nas concessões e permissões de distribuição de energia elétrica.



Sumário

1. Objetivo	3
2. Contextualização.....	3
3. Principais pontos de atenção da proposta	4
4. Alternativa	5
5. Posição da Amazonas Energia	5
6. Questionário CP 201	6
7. Conclusão	8

1. Objetivo

Apresentar as contribuições da Amazonas Energia Consulta Pública nº 201/2025, que discute regras para instituição e contratação do chamado **Verificador Independente** no segmento de distribuição de energia elétrica.

2. Contextualização

Em 05 de novembro de 2025 o Ministério de Minas Energia (MME) publicou a Consulta Pública nº 201, com o objetivo de obter subsídios à proposta de diretrizes e regras para a contratação pelas Distribuidoras de Verificador Independente que, de acordo com a Nota Técnica nº 12/2025/DPSE/SNEE, deve atuar no aprimoramento da aferição dos indicadores de desempenho e qualidade das concessionárias, conforme descrito no item 3.2, a seguir transcrito.

"3.2. Espera-se, com a inserção do Verificador Independente, aprimorar a aferição dos indicadores de desempenho, a qualidade dos serviços prestados aos consumidores e abertura de dados relacionados à atividade de distribuição."

As contribuições devem fornecer subsídios para as 10 questões abaixo relacionadas:

- a) Existe um problema regulatório ou de governança na apuração dos indicadores de desempenho e de qualidade da prestação do serviço público de energia elétrica? Quais são as evidências disso?
- b) Como dirimir o risco de perda de independência técnica do Verificador Independente?
- c) A inserção do Verificador Independente deveria ser compulsória ou facultativa?
- d) Deveria abranger todas as concessões ou parte delas?
- e) O custo do Verificador Independente deveria ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro e aplicado às tarifas dos consumidores?
- f) Qual o escopo de atuação mínimo desejável? Qual o escopo exaustivo?
- g) Quais são os principais riscos relacionados à inserção do Verificador Independente? Qual melhor forma de mitigação de quais riscos?
- h) Quais os principais benefícios relacionados à inserção do Verificador Independente?
- i) Numa eventual elaboração de Análise de Impacto Regulatório da medida, quais deveriam ser as alternativas de ação estudadas e comparadas?

Sobre o tema, a Amazonas Energia reconhece que a busca por maior transparência, qualidade de dados e aprimoramento de mecanismos de governança é um esforço legítimo do Ministério de Minas e Energia (MME). Trata-se de uma agenda positiva, alinhada à necessidade contínua de modernização do setor elétrico brasileiro.

E após examinar a **Nota Técnica nº 12/2025/DPSE/SNEE**, a **minuta de Portaria** e os **aspectos técnicos destacados no debate setorial**, entende-se que a criação do Verificador Independente **não se revela necessária**, tampouco vantajosa, diante

do arcabouço regulatório já existente e da estrutura institucional que o setor dispõe, conforme será abordado a seguir.

A Nota Técnica nº 12/2025 parte da premissa de que haveria fragilidades na rastreabilidade, padronização e credibilidade de informações enviadas pelas distribuidoras. Aponta, ainda, limitações de recursos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para cobrir integralmente o território nacional e acompanhar, com a profundidade desejada, todos os indicadores regulatórios.

Embora sejam preocupações compreensíveis, a análise técnica realizada pela Distribuidora permite as conclusões que discorreremos a seguir.

2.1 Não há evidência de falha estrutural que justifique um novo agente

A Agência Reguladora possui:

- competência legal expressa para fiscalizar serviços públicos de energia;
- sistemas digitais consolidados para recepção e auditoria de dados;
- metodologias regulatórias robustas;
- capacidade sancionatória e instrumentos para correção de desvios;
- apoio de agências estaduais conveniadas, que ampliam o alcance territorial.

Esses elementos, somados, já configuram uma cadeia de fiscalização ampla e tecnicamente sólida.

2.2 Indicadores e processos já passam por auditorias independentes

Grande parte dos processos críticos das distribuidoras é auditada anualmente para fins de certificação ISO, que exige padronização, registro formal e rastreamento contínuo de dados e procedimentos. Isso reduz o espaço para assimetria de informação.

2.3 A ANEEL vem ampliando, e não reduzindo, sua capacidade de acompanhamento

Iniciativas recentes — como o **Projeto RADAR**, o reforço da metodologia de **Fiscalização Responsiva** e a evolução dos indicadores climáticos e de satisfação — apontam para uma intensificação da supervisão regulatória, e não para um vácuo institucional. Assim, não se identifica a necessidade de criar uma instância adicional exclusivamente dedicada à verificação.

3. Principais pontos de atenção da proposta

A criação de um Verificador Independente, tal como desenhada na minuta de Portaria, deve aprofundar os estudos e discussões visando enfrentar objetivamente os seguintes aspectos:

3.1 Sobreposição de competências e insegurança jurídica

O escopo previsto na minuta alcança exatamente áreas que já são de responsabilidade da ANEEL, das agências estaduais conveniadas e dos auditores

independentes previstos em normas técnicas. A convivência simultânea de mais de uma instância com função semelhante tende a gerar divergências de interpretação, conflitos de competência e maior complexidade administrativa.

3.2 Impacto tarifário direto

O próprio MME reconhece que os custos serão repassados às tarifas, não há estimativa clara de valores e não há estudo de custo-benefício concluído, ou seja, o consumidor arcaria com uma estrutura nova sem comprovação de ganho proporcional.

3.3 Risco de perda de independência

Contratos extensos (10 anos) firmados diretamente com a distribuidora criam um arranjo contratual que, por natureza, aproxima o verificador do agente regulado ao longo do tempo. Esse modelo é sensível a pressões econômicas, compromete a neutralidade e não elimina o risco de captura.

3.4 Carência de agentes no mercado

Com base nos critérios exigidos — interoperabilidade de sistemas, APIs, IoT, auditoria de continuidade e digitalização — é provável que o mercado nacional tenha número reduzido de empresas aptas, o que amplia o risco de baixa competição e de custos elevados.

4. Alternativa

Considerando o objetivo de aprimorar qualidade de dados e capacidade de acompanhamento, compreendemos ser medida mais eficiente fortalecer a estrutura e atuação da Agência Reguladora por meio das seguintes ações:

- recompor o orçamento da ANEEL via descontingenciamento da Taxa de Fiscalização do Serviço de Energia Elétrica (TFSEE),
- ampliar equipes técnicas e regionais,
- modernizar ferramentas de avaliação, IA e fiscalização digital,
- otimizar cooperação com agências estaduais.

Essa abordagem evita duplicidade de estruturas, elimina riscos de conflito de interpretação, promove uso eficiente de recursos já pagos pelo consumidor e preserva a coerência institucional do modelo regulatório.

5. Posição da Amazonas Energia

Diante de todo exposto, a Amazonas Energia considera que:

- 1) **não há problema regulatório demonstrado** que justifique a criação de um novo agente;
- 2) **a fiscalização já possui instrumentos suficientes**, exercidos por órgãos legais competentes;
- 3) **a proposta gera custos certos e benefícios incertos**, afetando modicidade tarifária;

- 4) **o desenho institucional cria sobreposição de funções**, o que tende a aumentar conflitos e complexidade;
- 5) **a ausência de Análise de Impacto Regulatório** impede que alternativas mais eficientes sejam comparadas;
- 6) **a solução mais racional é fortalecer a capacidade institucional do órgão regulador já instituído.**

6. Questionário CP 201

a) Existe um problema regulatório ou de governança na apuração dos indicadores de desempenho e de qualidade da prestação do serviço público de energia elétrica? Quais são as evidências disso?

Ao nosso ver, atualmente não existe um problema regulatório tendo em vista a competência do órgão regulador para o exercício da fiscalização do serviço de distribuição de energia elétrica. Quanto à governança, mesmo na hipótese em que se julgue que ela precisa ser aprimorada não afasta sua competência legal para exercer tais fiscalizações.

b) O Verificador Independente é desejável ou necessário para garantir a correta apuração dos indicadores de desempenho e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica?

Ao longo dos anos a ANEEL tem aprimorado o monitoramento do serviço, ampliando e aprofundando cada vez mais sua atuação junto aos agentes do setor elétrico, nesse sentido, entendemos que o verificador independente não é necessário, visto já existir o órgão regulador que atua na fiscalização do setor elétrico.

c) Como dirimir o risco de perda de independência técnica do Verificador Independente?

Entendemos que reduzir o prazo de dez anos de vigência do contrato, contribui para mitigar o risco de perda de independência do Verificador. Atualmente, como ocorre no processo de auditoria contábil, disciplinado pela Instrução CVM nº 308/1999, o auditor independente só pode exercer suas atividades na mesma companhia por um período de no máximo cinco anos, devendo respeitar um período de três anos de intervalo para retorno. Há a possibilidade de se prestar o serviço por dez anos, mas também se faz necessária a rotatividade da equipe e das lideranças envolvidas, bem como há exigências na governança das empresas para que esta possibilidade seja efetivada. Outro ponto crucial para a preservação da independência do auditor independente é que ele não seja contratado pela distribuidora e sim pela agência reguladora e atue sob sua supervisão direta como um parceiro da agência.

d) A inserção do Verificador Independente deveria ser compulsória ou facultativa?

Na hipótese de ele ser aprovado, deve ser facultativo. Sua contratação poderia ser vinculada a incentivos, como por exemplo, sua contratação poderia isentar a distribuidora de algumas obrigações regulatórias.

e) Deveria abranger todas as concessões ou parte delas?

Caso seja aprovada sua aplicação, partindo-se da hipótese de ser facultativa, sua contratação poderia ser abrangente para todas as concessões.

f) O custo do Verificador Independente deveria ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro e aplicado às tarifas dos consumidores?

O custo de contratação do Verificador Independente deve ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro sim, pois trata-se de um custo imposto para uma atividade que já é remunerada pelo consumidor por meio da TFSEE. Logo, esse custo adicional afetaria o resultado das distribuidoras. Ele deve ser reconhecido sem restrições de eficiência ou compartilhamentos visto que será fruto de contratação de ampla divulgação e transparência.

g) Qual o escopo de atuação mínimo desejável? Qual o escopo exaustivo?

Na hipótese de criação do verificador independente, seu escopo de atuação deve ser restrito à apuração de indicadores técnicos e comerciais, tais como:

- apuração dos dados e informações referentes aos padrões de qualidade técnica, comercial e de satisfação dos consumidores e demais usuários;
- auferição dos indicadores de desempenho, inclusive os relacionados a programas de universalização e à digitalização gradual das redes e serviços;
- auferição dos indicadores de duração (DEC) e de frequência (FEC) das interrupções efetivamente percebidas pelos usuários;

h) Quais são os principais riscos relacionados à inserção do Verificador Independente? Qual melhor forma de mitigação de quais riscos?

Podemos elencar dois riscos principais: aumento da tarifa para o consumidor e aplicação da teoria da captura regulatória para o verificador independente.

Quanto ao aumento da tarifa para o consumidor a principal forma de mitigação é a contratação do verificador independente pelo órgão regulador com a utilização dos recursos da TFSEE que já são pagos pelo consumidor e incluem a composição da tarifa atual de todos os consumidores do Brasil.

Considerando a Teoria da Captura Regulatória, importante destacar que existe a possibilidade do agente verificador ser capturado pelo agente privado, dado o longo prazo estimado de contrato. A melhor forma de mitigar seria o verificador atuar sob a coordenação da ANEEL, a exemplo do trabalho de fiscalização da Base de Remuneração de Ativos realizada periodicamente sob a gestão da regulador, por empresas credenciadas para esse fim.

i) Quais os principais benefícios relacionados à inserção do Verificador Independente?

Entendemos que um possível benefício relacionado ao verificador independente possa ser a validação dos dados que serão encaminhados para a agência reguladora. Porém, entendemos que o diferencial em relação a uma fiscalização da própria agência reguladora seja marginal se comparado a todo o custo adicional que tal implantação implicará.

j) Numa eventual elaboração de Análise de Impacto Regulatório da medida, quais deveriam ser as alternativas de ação estudadas e comparadas?

A implantação do Projeto Radar pode ajudar com o objetivo de se mitigar a assimetria de informações visto que muitas informações serão disponibilizadas em tempo real. Outro ponto é a questão da utilização dos recursos arrecadados pela TFSEE para a atividade de fiscalização, tendo em vista que apenas a arrecadação deste recurso poderia suprir as necessidades do agente regulador para exercer a atividade de fiscalização, bem como promover a implantação de programas que possam atingir o mesmo objetivo vislumbrado atualmente para o Verificador.

7. Conclusão

A Amazonas Energia reconhece a legitimidade do MME ao buscar fortalecer mecanismos de governança e avaliação de desempenho. Este é um objetivo convergente com o compromisso desta Concessionária com qualidade, transparência e melhoria contínua do serviço.

Contudo, à luz dos riscos, das sobreposições e dos custos envolvidos, entende-se que a proposta apresentada na CP nº 201/2025 não deve avançar na forma atual e portanto, recomendam-se medidas que **fortaleçam a estrutura existente**, preservando a coerência regulatória e evitando encargo adicional ao consumidor.

Por fim, a Concessionária permanece à disposição para colaborar com avaliações técnicas adicionais e propor alternativas que preservem a modicidade tarifária, melhorem a governança e garantam o atendimento adequado ao consumidor.

Manaus-AM, 20 de novembro de 2025

AMAZONAS ENERGIA S/A